



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito resposta às seguintes indagações:

1. Quais parâmetros foram aprovados pelo DNPM na primeira versão do Plano de Aproveitamento Econômico de minas de sal-gema de Maceió (1977)?
2. O DNPM aprovou o Plano de Aproveitamento Econômico de 1977? Além dos parâmetros de diâmetro e espaçamento mínimo, o que mais o Plano determinava? Esses parâmetros foram seguidos ou extrapolados pela empresa na mineração de sal-gema?
3. Quantas fiscalizações foram realizadas nas operações da Braskem em Maceió/AL, pelo DNPM até 2003?
4. Em 2003, a Braskem submeteu ao DNPM um novo Plano de Aproveitamento Econômico de minas de sal-gema em Maceió. Esse plano previa, de alguma forma, etapa de fechamento daqueles buracos já abertos e que não mais estavam sendo utilizados?
5. Que critérios foram utilizados para aprovação desse plano de aproveitamento de jazida de sal-gema em Maceió? O responsável (dentro



da estrutura do DNPM/ANM) cobrava o monitoramento com sonar e rede sísmográfica? Havia monitoramento do lençol freático?

6. A cada novo buraco que a empresa pretendia abrir, o DNPM se manifestava?

7. Em 2013, houve novo Plano de aproveitamento do sal-gema pela Braskem. O que esse plano apresentou de diferente em relação ao de 2003?

8. Como o DNPM deliberou sobre o Plano de aproveitamento do sal-gema apresentado em 2013 pela Braskem?

9. O DNPM acatou o Plano de 2013 apresentado pela Braskem sem modificações? (justificar a resposta)

10. Como se deu a fiscalização do fechamento dos buracos deixados pela atividade mineral da Braskem entre 2013 e 2019?

11. O DNPM sabia da instabilidade dos buracos da mineração em Maceió? O órgão alguma providência em relação a isso?

12. Considerando que o processo de extração do sal-gema em Maceió ocorreu de forma exagerada e rápida, em poços muito próximos uns dos outros, por que o DNPM nunca suspendeu a operação das minas, ainda que por algum período?

13. Mesmo antes de 2019 já se falava em cavidades com risco iminente de desestabilização, de afundamento das minas de sal-gema em Maceió. Conforme Thales Sampaio, em 1988 já havia documentos que alertavam para esse risco. O que o DNPM e a Agência Nacional de Mineração fizeram a respeito?

14. A partir de quando a fiscalização da ANM na Braskem passou a ser rotineira? Em que datas foram realizadas vistorias? Quais os achados da fiscalização? Quais eram os critérios utilizados na fiscalização documental?



15. Com que periodicidade a Braskem era fiscalizada pelo DNPM/ANM?

16. Nas fiscalizações realizadas pelo DNPM/ANM na Braskem, foram encontradas irregularidades? Como essas irregularidades eram tratadas?

17. A ANM, por meio de suas fiscalizações, seria capaz de assegurar que a exploração e sal-gema em Maceió era realizada de forma segura e sem risco para os moradores da região?

18. Consta na Ação Civil Pública que a Braskem “descumpriu constantemente a execução do plano de fechamento de mina, e estava com licença operacional vencida entre 2014 e 2015. Ou seja, não houve suspensão da operação pelas falhas em ambas as licenças, ambiental e mineral.” Segundo as normas aplicáveis, que providências a ANM deveria tomar no caso de constatação de descumprimento do Plano de Fechamento de Mina?

19. Quais providências têm sido tomadas para evitar que as minas de sal-gema em Maceió subam? E para a recuperação da área afetada na região? Como a ANM fiscaliza isso?

20. O que está sendo monitorado atualmente pela Braskem em Maceió?

21. A Braskem está acompanhando a evolução das cavidades em Maceió, a pressurização dos vazios, o fechamento das cavidades com areia, a subsidência? Quais ferramentas de monitoramento estão sendo utilizadas?

22. Como a ANM está acompanhando as atividades eventualmente monitoradas pela Braskem em Maceió?

23. A empresa Braskem tem fé pública para que seus relatórios possam valer sem nenhuma contestação ou medida por parte da ANM? Qual o trabalho da ANM a partir do recebimento dos relatórios apresentados pela Braskem? Há suspeita de informações falsas prestadas pela Braskem?



24. Os donos das casas (proprietários do solo) a partir de 1990, passaram a ter direito a uma quantia equivalente a 50% do *royalty* mineral pago pela Empresa. Ao longo de mais de 24 anos, como o DNPM fiscalizou o pagamento dos direitos dos moradores no que se refere à participação que lhes cabia?

25. Qual procedimento a ANM adotou para que fosse devidamente pago aos moradores das áreas afetadas por subsidência em Maceió o direito que é garantido pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990? Os referidos pagamentos já estão sendo realizados?

26. A Agência Nacional de Mineração considera que sua atuação omissa conduziu à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió?

27. A ANM fiscalizou as cavas fechadas no período de vigência da Portaria nº 237, de 2001, que previa o fechamento dos buracos?

28. No período entre 2005 e 2013, como era feito o trabalho de monitoramento por parte da Braskem? E a fiscalização por parte do DNPM? Era feito algo além de preencher o formulário de fiscalização?

29. Como foi feita a fiscalização dos buracos fechados decorrentes da exploração de sal-gema em Maceió pela Braskem a partir de 2013?

30. O formulário de fiscalização e os termos nele constantes eram suficientes para comprovar a estabilidade das cavas da atividade mineral de sal-gema em Maceió entre 2013 e 2019?

31. Mesmo antes de 2019 já se falava em cavidades com risco iminente de afundamento em Maceió. O que o DNPM e a Agência Nacional de Mineração fizeram a esse respeito?

32. A partir de quando a fiscalização da ANM na Braskem passou a ser rotineira?



Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências à ANM devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam a agência (destacadamente, DNPM).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Tendo-se em vista que os depoentes que compareceram à 6ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 12/03/2024 (Srs. Mauro Henrique Moreira Sousa, Roger Romão Cabral e Walter Lins Arcoverde) não responderam satisfatoriamente às perguntas formuladas, revelando, em alguns casos, pouca familiaridade com o assunto, torna-se necessário formalizar parcela das perguntas por meio do presente requerimento, a fim de que a Agência Nacional de Mineração as reponda adequadamente.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

